

LEI Nº 217/95

REGULAMENTA O ARTIGO
146 DA LEI MUNICIPAL Nº
061/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação de 20% (vinte por cento) aos funcionários da Comissão de Concurso Público.
- Art.2º- A referida gratificação será calculada sobre o salário base e prevalecerá até a divulgação do resultado final do concurso.
- Art.3º- A Comissão de concurso será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, desde que possuam nível superior de escolaridade
- Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Novembro de 1995.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Marino de Lima
Prefeito Municipal